

ACÓRDÃO Nº 090507/2023-PLENV

1 PROCESSO: 224420-4/2023

2 NATUREZA: APOSENTADORIA

3 INTERESSADO: PAULO CESAR DA MOTA MATOS

4 UNIDADE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

5 RELATOR: MARCELO VERDINI MAIA

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por REGISTRO com ARQUIVAMENTO, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA Nº: 26

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, Marianna Montebello Willemann, Domingos Inácio Brazão e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerren

11 DATA DA SESSÃO: 14 de Agosto de 2023

Marcelo Verdini Maia

Relator

Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Fui presente,

Henrique Cunha de Lima

Procurador-Geral de Contas

Assinado Digitalmente por: MARCELO VERDINI MAIA
Data: 2023.08.25 07:35:45 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 224420-4/2023. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/validar>. Código: 3622e00d-0fdc-48c9-868c-5a3600566180
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Data: 2023.08.22 19:47:48 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 224420-4/2023. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/validar>. Código: 3622e00d-0fdc-48c9-868c-5a3600566180

Assinado Digitalmente por: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
Data: 2023.08.22 11:17:09 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 224420-4/2023. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/validar>. Código: 3622e00d-0fdc-48c9-868c-5a3600566180

ISSM	
PROC. N.º	233122
FOLHA N.º	90
DATA:	15/08/22
	D. 125
ASS. E MATRÍCULA	

PLENÁRIO

PROCESSO: TCE-RJ 224.420-4/23
ORIGEM: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: PAULO CESAR DA MOTA MATOS

ISSM	
PROC. N.º	233/22
FOLHA N.º	95
DATA:	15/08/22
	R. 105
ASS. E MATRÍCULA	

**BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ENCAMINHAMENTO DOS
ELEMENTOS DA DELIBERAÇÃO TCE/RJ Nº 260/13.
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E
LEGAIS. REGISTRO. ARQUIVAMENTO.**

Versa o presente sobre ato concessório de benefício previdenciário de interessado devidamente qualificado nos autos.

Considerando critérios consubstanciados no regramento atinente à matéria, o Corpo Técnico atestou o atendimento aos requisitos constitucionais e legais para que se conclua pela regularidade da concessão. Por tais razões, sugeriu registro do ato concessório.

O Ministério Público de Contas manifestou-se de acordo com o preconizado pela instância técnica.

É O RELATÓRIO.

Após o exame dos elementos colacionados ao processo por força da Deliberação TCE/RJ Nº 260/13, verifico que assiste razão ao Corpo Técnico desta Corte, na medida em que a concessão do benefício previdenciário atendeu às normas constitucionais e legais, razão pela qual o respectivo ato deve receber a decisão pelo Registro por parte deste Tribunal de Contas.

Isto posto, posiciono-me **DE ACORDO** com o Corpo Técnico e **DE ACORDO** com o parecer do douto Ministério Público de Contas.

VOTO:

1. Pelo **REGISTRO** do ato concessório do benefício previdenciário em exame;
2. Pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos.

GCSMVM,

MARCELO VERDINI MAIA
Conselheiro Substituto

ISSM	
PROC. N.º	233122
FOLHA N.º	92
DATA:	11/08/22
	Q. 525
ASS. E MATRÍCULA	